



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000261/17	31/03/2017 13:32:38	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00330248-6 / JOSE LIBERIO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 137.535.096-04
2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA VARGEM GRANDE E CHAPADA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: MOEMA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00330248-6 / JOSE LIBERIO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 137.535.096-04
3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA VARGEM GRANDE E CHAPADA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: MOEMA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vargem Grande e Chapada	4.2 Área Total (ha): 48,5420
4.3 Município/Distrito: MOEMA	4.4 INCRA (CCIR):

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.840	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: BOM DESPACHO
---	-----------	-----------	-----------------------

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 464.545	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.802.331	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	48,5420
Total	48,5420

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	48,5420
Total	48,5420

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Pastagem exótica	1,7500		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2511	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,2511	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nat	SIRGAS 2000	23K	465.496	7.802.778
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média..**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Processo administrativo nº: 13010000261/17_ José Libério da Silva_ Fazenda Vargem Grande e Chapada_ Moema.

- " Data da formalização: 31/03/2017
- " Data do pedido de informações Complementares: 09/11/2017
- " Data da entrega das informações complementares: 21/12/2017
- " Data da emissão do parecer Técnico: 08/01/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para a reativação de tanque escavado e instalação de equipamentos para a atividade de piscicultura em 0,2511ha inseridos na APP de um curso d'água na Fazenda Vargem Grande e Chapada no Município de Moema.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vargem Grande e Chapada, localizado no Município de Moema possui uma área total de 48,5420ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento Topográfico, o que corresponde a 1,39 módulos fiscais.

A atividade que se pretende desenvolver na propriedade é as piscicultura convencional, conforme formulário de orientação básica em anexo ao processo.

Foi apresentado o Formulário de Orientação Básica Integrada das atividades desenvolvidas na propriedade, sendo estas atividades enquadradas na classe 1 de acordo com a DN 74/04, com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado senso strictu. O uso atual do solo na propriedade compreende 48,5420ha de pastagem exótica, estradas e benfeitorias.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresenta solo do tipo e relevo plano ou suave ondulado.

Conforme o ZEE, a vulnerabilidade natural é considerada média, a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada alta, porém a integridade da fauna e flora são consideradas muito baixas.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Moema possui 9,11% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: sucupira preta, jatobá, pequi dentre outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo de um córrego totalizando 1,7500ha, completamente formados em pastagem exótica. Cabe ressaltar que neste processo está sendo proposto o plantio de mudas nativas na mesma área da APP onde serão instalados os equipamentos necessários para o funcionamento da atividade de piscicultura.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A propriedade não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR, sendo declarados 4,0148ha de reserva legal em gleba única com fitofisionomia pastagem exótica com a presença de árvores esparsas, inferiores ao mínimo de 20%.

A propriedade possui 1,39 módulos fiscais e faz jus ao art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013, o qual permite que sua reserva legal seja constituída apenas da área de vegetação nativa existente no imóvel.

No SICAR federal foram baixadas as poligonais da área delimitada como reserva legal no CAR e verificado que estas correspondem a área de reserva legal demarcada na planta topográfica apresentada.

Croqui dos locais onde foram demarcadas as áreas de reserva legal no CAR, em anexo no recibo estadual do CAR apresentado no processo.

5. Da intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa.

A fazenda Vargem Grande e Chapada possui 1,7500ha de preservação permanente, dos quais se pretende utilizar 0,2511ha para a reativação de um tanque escavado e instalação de equipamentos de captação de água, para poder exercer a atividade de piscicultura em tanque escavado.

Foi apresentado estudo técnico de alternativa técnica e locacional, conforme exigido pela Resolução Conama 369/2006.

O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito CREA/MG 64.970/D, ART nº 3674280. Este estudo esclarece que no local há um tanque escavado, que não existe vegetação nativa, apenas a presença de pastagem exótica e o ponto mais próximo para a instalação do conjunto moto bomba.

No projeto técnico do empreendimento, item 2, elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito CREA/MG 64.970/D, ART nº 3674280, é dito que haverá a construção de mais tanques escavados (viveiros) e que estes juntamente com o tanque existente na área de preservação permanente ocuparão uma área de aproximadamente 3,0000ha. Os demais tanques escavados serão construídos em uma área de pastagem exótica fora da área de preservação permanente. Será instalada às margens do córrego, uma casa de bombas para a captação de água para abastecer os viveiros de peixe.

O local da intervenção está localizado sobre as coordenadas UTM SIRGAS 2000 FUSO 23 K X 465.496,304 e Y 7.802.778,960.

Foi apresentado cópia do recibo de entrega de documentos ao IGAM referente ao pedido de outorga para a captação de água. Recibo de documentos nº 0215787/2017 referente ao OUTORGA N° 6313/2017.

Como medida compensatória foi proposta a recuperação de uma área de preservação permanente de 0,2511ha, através da execução do PTRF elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito CREA/MG 64.970/D, ART nº 3674280.

A Lei Estadual 20.922 de 2013 em seu artigo 15º admite a existência de tanque escavado para a atividade de piscicultura e infraestrutura associada em área de preservação permanente.

Em vistoria constatou-se que não existe alternativa técnica e locacional para os tanques escavados.

A atividade de piscicultura que será exercida na propriedade, classificada no FOB como classe 1 (AAF), deverá ser

regularizada, além da outorga para captação de água, da licencia para tanque escavado junto ao Núcleo de Cadastro e Registro em Divinópolis (NUCAR-Centro Oeste) para o início da atividade de piscicultura.

6. Do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

O Projeto de Reconstituição da Flora (PTRF) tem como objetivo compensar a intervenção ambiental na área de preservação permanente de 0,2511ha a qual será utilizada para a atividade de piscicultura.

O PTRF foi elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito CREA/MG 64.970/D, ART nº 3674280 e será executado em uma área de 0,2511ha de preservação permanente dentro do imóvel como demanda a Resolução Conama 369/2006, área esta que se encontra formada em pastagem exótica.

Serão plantadas 100 mudas de espécies nativas no espaçamento 4 x 4 metros, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 FUSO 23K X 465.493 e y 7.802.805.

Serão ministrados os corretos trados culturais.

No PTRF é citado que serão realizados 1 acompanhamento, pós plantio das mudas para verificar seus desenvolvimento. No entanto fica estabelecido o acompanhamento dessas durante um período 2 anos, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre o proprietário e este órgão ambiental para garantir o cumprimento da medidas mitigadoras e compensatórias solicitadas.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à permanência da construção em área de Preservação permanente:

Afugentamento da Fauna local pela utilização dos tanques escavados;

Contaminação e eutrofização das áreas brejosas pelo despejo de efluentes líquidos não tratados pelo início da atividade de piscicultura;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Vedar a área de reserva legal a qual foi delimitada no CAR;

Realizar o plantio das 100 mudas propostas no PTRF no espaçamento 4 x4;

Plantar somente mudas nativas na área de execução do PTRF;

Apresentar 2 relatórios técnicos com ART de profissional habilitado do acompanhamento das mudas plantas, sendo um relatório a cada final de ano;

Apresentar no primeiro relatório de intervenção ambiental, cópia do recibo de compra das mudas;

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Providenciar as licenças junto ao IGAM e NUCAR (Divinópolis), bem como estudos requeridos por estes, para dar inicio a atividade de piscicultura;

8. Conclusão:

Considerando que a Lei Estadual 20.922 de 2013 permite a existência de tanque escavado e a existência de infraestrutura em área de preservação permanente para atividade de piscicultura;

Considerando que foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenção em área de preservação permanente;

Considerando que não existirá supressão de vegetação nativa;

Considerando que será realizado o plantio de mudas nativas em área de preservação permanente;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa, visando a utilização de um tanque escavado, bem como a instalação de equipamentos para a captação de água em uma área de 0,2511ha, na Fazenda Vargem Grande e Chapada localizada no Município de Moema de propriedade de José Libério da Silva.

Como condicionante o proprietário fica obrigado a cumprir o PTRF e apresentar 2 relatórios anuais do estágio de desenvolvimento das mudas plantadas na área de preservação permanente, bem como replantio das mudas não pegas.

O proprietário deverá também solicitar, além da outorga para captação de água, licença para atividade de piscicultura em tanque escavado junto ao Núcleo de Cadastro e Registro em Divinópolis (NUCAR-Centro Oeste) para o início da atividade, uma vez que a autorização para permanência em APP dos tanques e sua infraestrutura é um dos documentos solicitados.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Supram Alto São Francisco, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de Agosto de 2013.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Prazo de 4 anos segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1903 de 2013.

Vedar a área de reserva legal a qual foi delimitada no CAR;

Realizar o plantio das 100 mudas propostas no PTRF no espaçamento 4 x4;

Plantar somente mudas nativas na área de execução do PTRF;

Apresentar 2 relatórios técnicos com ART de profissional habilitado do acompanhamento das mudas plantas, sendo um relatório a cada final de ano;

Apresentar no primeiro relatório de intervenção ambiental, cópia do recibo de compra das mudas;

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Providenciar as licenças junto ao IGAM e NUCAR (Divinópolis), bem como estudos requeridos por estes, para dar inicio a atividade de piscicultura;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 23 de outubro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,2511 ha com objetivo de reativar tanque escavado e instalar equipamentos para atividade de psicultura na Fazenda Vargem Grande e Chapada, matrícula 36.840, localizada no município de Moema. O Requerimento foi assinado pelo proprietário, documentos pessoais as fls. 06, o proprietário é casado e apresentou carta de anuência do cônjuge às fls. 09.

De acordo com o parecer técnico, a área em questão não possui Reserva Legal averbada, tendo sido declarada no CAR uma quantidade inferior ao mínimo de 20%. Conforme o mesmo parecer, a propriedade possui 1,39 módulos fiscais e faz jus ao previsto no art. 40 da Lei Estadual 20.922/13 que permite que a Reserva Legal seja composta apenas pela vegetação nativa existente no imóvel. A propriedade é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado.

Foram apresentados estudos técnicos da Área de Preservação Permanente na qual será realizada a intervenção. De acordo com o estudo, no local há um tanque escavado preexistente e no mesmo não existe vegetação nativa, apenas pastagem exótica. Além do tanque preexistente, serão criados mais tanques perfurados, fora da APP e uma casa de bombas às margens do córrego para captação de água para abastecer os viveiros de peixes.

Foram apresentadas Medidas Mitigadoras e Compensatórias através de PTRF (fls. 61 e ss). A lei 20.922/13 permite a existência de tanque escavado bem como infraestrutura em APP para atividade de psicultura.

Todos os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 47.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção para Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,2511 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,2511 ha; Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico. Não há o que se falar em rendimento lenhoso devido ao tipo de solo e ser a intervenção sem supressão de vegetação nativa, desta forma não haverá Reposição Florestal ou Taxa Florestal. O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de julho de 2020